



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.  
Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS  
**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



**LEI Nº. 1.070/2013**

**DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS  
COMO CANTEIROS LATERAIS E CENTRAL PARA A  
INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário, Cessão de Uso dos espaços nos canteiros laterais e central das ruas e avenidas da cidade para instalação das unidades denominadas “Quiosques”, às pessoas descritas no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2.º** - Caberá ao Cessionário o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Providenciar o licenciamento da atividade, com a expedição da licença de localização e funcionamento, bem como o Alvará Sanitário, mantendo-se dentro da legalidade durante todo o período de cessão de uso.

**II** – Utilizar-se do Quiosque apenas e tão somente para preparação e comercialização de produtos alimentícios, em especial, lanches e salgados em geral, e para a venda de bebidas doces, as bebidas alcoólicas terão a venda restrita aos "Quiosques" instalados a menos de 100 metros dos órgãos de saúde e educação exceto quando estes estiverem fechados.

**III** – Conservar o bem limpo e com pintura nova, arcando com as despesas necessárias à manutenção e reparos realizados durante a vigência da Cessão e quando solicitado pelo Poder Público Municipal.

**IV** – Atender às limitações impostas pela legislação municipal quanto à distribuição de mesas no logradouro público, bem como, quanto à saúde e higiene na manipulação dos alimentos, assim como os alvarás em dia.

**V** – Efetuar toda e qualquer manipulação dos alimentos comercializados dentro do espaço público cedido.

**VI** – Responsabilizar-se pela atividade desenvolvida pelos colaboradores e/ou contratados que o auxiliarem no exercício de suas atividades.

**Art. 3º** Fica vedada a transferência do espaço a terceiros, sob pena de revogação do termo de Seção de Uso,

**Parágrafo Único** - A cessão de Uso também poderá ser revogada no interesse da administração, através da revogação da presente Lei.

**Art. 4º** A renovação de outorga de que trata o artigo 1º desta Lei, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que cumpridos os requisitos descritos no artigo anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS  
**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



---

## **ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.089/2013 DE 02/12/2013**

NOME:

**LUCIANA DE OLIVEIRA GOLVEIA**

CPF 897.605.061-49

LOCAL:

Equina da Rua Máximo Giácomo Destefani com José Remijo Percin Filho

NOME:

**ADEONES DA SILVA**

031.580.569-25

LOCAL

Canteiro Central da Av. José de La Paz Ortiz, em frente ao Banco do Brasil S/A.

NOME:

**PEDRO NOGUEIRA DA COSTA SOBRINHO**

CPF 354.865.001-49

LOCAL

Esquina da Av. José Carlos de Castro Alexandria com a Rua Gilbrto Vilhalva Oviedo

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal